



CIRCULAR Nº 15 – 2023/2024

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 03 de novembro de 2023

A DIREÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2023/24

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 24.novembro.2023

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

CV Oeiras vs Castelo da Maia GC (28/10/2023) - Jogo 29
Liga UNA Seguros

CV OEIRAS

C CV OEIRAS **EUR 383,00 MULTA** **Artigo 82.3RD**

(Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “o *livestreaming* esteve interrompido por 13 minutos.” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Clube Kairos vs Vitória SC (29/10/2023) - Jogo 126
Liga Solverde.pt

CLUBE KAIROS

C CLUBE KAIROS **EUR 383,00 MULTA** **Artigo 82.3RD**

(Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “ (...) o dispositivo móvel (*telemóvel*) esteve desligado no início do jogo, pelo que o *livestreaming* iniciou com 30 minutos de atraso.” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CA Madalena vs SC Caldas (28/10/2023) - Jogo 422
CN SM II Divisão - 1.ª Fase

CA MADALENA

T NUNO MATOS, Lic.2568 **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2023/24

Castelo da Maia GC vs Leixões SC (29/10/2023) - Jogo 122
Liga Solverde.pt

LEIXÕES SC

J JULIANA ANTUNES, Lic. 49488 **EUR 80,00 MULTA** **Artigo 141RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 1 e 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 do RD e, do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo. - “No final do jogo junto da mesa do marcador e enquanto aguardava a impressão do boletim do jogo para assinar, a capitã do LSC, Juliana Antunes dirigiu-se a mim dizendo: “Estava em causa a minha integridade física. Não tinhas nada que mostrar cartão”. E de dedo em riste continuou: “Agora pagamos a multa e a ti não te acontece nada, tás a perceber”. Ato continuo tocou-me por duas vezes com o referido dedo no braço, sendo que de imediato lhe pedi para que não o voltasse a fazer, ao que a referida atleta me respondeu: “Mas agora és da PJ. Eu estou aqui e faço e digo o que eu quiser, percebes (...)” – Conforme relatado pela equipa de arbitragem. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. - Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Boavista FC vs AR Canidelo (01/11/2023) - Jogo 512
CN Juniores A - 1.ª Fase - Série B

BOAVISTA FC

C BOAVISTA FC **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de Jogador – A atleta Maria Barriga atuou no Campeonato de Juniores A, em representação do Boavista FC, sem a aptidão médica necessária. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C BOAVISTA FC **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de Jogador – A atleta Maria Barriga atuou no Campeonato de Juniores A, em representação do Boavista FC, sem a aptidão médica necessária. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

CV Oeiras vs SL Benfica (28/10/2023) - Jogo 1289

CN Infantis Masculinos - 1.ª Fase

SL BENFICA

C SL BENFICA **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de Jogador – O atleta Francisco Caramona, inscrito em Minis, atuou no Campeonato de Infantis, em representação do SL Benfica. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C SL BENFICA **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de Jogador – O atleta Francisco Caramona, inscrito em Minis, atuou no Campeonato de Infantis, em representação do SL Benfica. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CD Fiães vs CDC Juventude Pacense (28/10/2023) - Jogo 62

CN Infantis Femininos - 1.ª Fase - Série C

CDC JUVENTUDE PACENSE

C CDC JUVENTUDE PACENSE **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de Jogador – A atleta Sofia Silva atuou em escalão inferior, em representação do CDC Juventude Pacense – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C CDC JUVENTUDE PACENSE **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de Jogador – A atleta Sofia Silva atuou em escalão inferior, em representação do CDC Juventude Pacense – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2023/24

CD FOZ vs Ala Nun´Alvares Gondomar (28/10/2023) – Jogo 180
CN Iniciados Femininos – 1.ª Fase – Série B

CD FOZ

C CD FOZ **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de Jogador – A atleta Constança Barbosa atuou em representação do CD Foz, sem estar devidamente inscrita na FPV. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C CD FOZ **EUR 214,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) R**

(Inclusão Irregular de Jogador – A atleta Constança Barbosa atuou em representação do CD Foz, sem estar devidamente inscrita na FPV. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



EMSLB Oliveira Azeméis vs AD Penafiel (29/10/2023) – Jogo 266
CN Iniciados Femininos – 1.ª Fase – Série E

EMSLB OLIVEIRA AZEMÉIS

C EMSLB OLIVEIRA AZEMÉIS **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C EMSLB OLIVEIRA DE AZEMÉIS **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2023/24

VC Setúbal vs RC Vale Cavala (28/10/2023) - Jogo 776
CN Infantis Femininos - 1.ª Fase - Série A

VC SETÚBAL

C VC SETÚBAL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C VC SETÚBAL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



VC Setúbal vs Pelamora SC (29/10/2023) - Jogo 1107
CN Cadetes Femininos - 1.ª Fase - Série D

VC SETÚBAL

C VC SETÚBAL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C VC SETÚBAL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2023/24

VC Setúbal vs Clube Playsports (29/10/2023) - Jogo 1449
CN Juvenis Masculinos - 1.ª Fase - Série B

VC SETÚBAL

C VC SETÚBAL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CJS Arouca vs CNS Rosário (28/10/2023) - Jogo 61
CN Infantis Femininos - 1.ª Fase - Série C

CJS AROUCA

C CJS AROUCA **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



EMSLB Oliveira de Azeméis vs APROJ-FIVELART (29/10/2023) - Jogo 181
CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série B

EMSLB OLIVEIRA DE AZEMÉIS

C EMSLB OLIVEIRA DE AZEMÉIS **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2023/24

CV Peso da Régua vs AD Barrocelas (28/10/2023) - Jogo 1628
CN Juvenis Femininos - 1.ª Fase - Série A

CV PESO DA RÉGUA

C CV PESO DA RÉGUA **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GDC Gueifães vs Vitória SC (29/10/2023) - Jogo 721
CN Juvenis Masculinos - 1.ª Fase - Série B

GDC GUEIFÃES

C GDC GUEIFÃES **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Pelamora SC vs SL Benfica (28/10/2023) - Jogo 915
CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série B

PELAMORA SC

C PELAMORA SC **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

**Pelamora SC vs Lusófona VC (28/10/2023) - Jogo 937
CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série C**

PELAMORA SC

C PELAMORA SC

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**SL Benfica vs AA Coimbra (28/10/2023) - Jogo 1426
CN Juvenis Masculinos - 1.ª Fase - Série A**

SL BENFICA

C SL BENFICA

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da relação de equipas - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

